



Resolução N° 013/2011

INSTITUI a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Economista e Empresas registradas no CORECON, no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com a resolução 1852/2011 do Cofecon de 28/maio/2011

A Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região – Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, que dispõe sobre a profissão de Economista, evidenciando os elementos básicos que caracterizam a profissão, assim como os critérios para estabelecimento do Sistema COFECON/CORECONs, nos termos do Decreto n° 31.794, de 17 de novembro de 1.952, que regulamenta o exercício da profissão de Economista, determina expressamente, em seu artigo 18, que o sistema tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de economista em todo o território nacional.

CONSIDERANDO o que determina os preceitos destacados em Lei, e os aspectos voltados à fiscalização, cabe aos Conselhos Regionais de Economia, realizarem os procedimentos relativos à organização e manutenção da profissão dos economistas e à imposição de penalidades referidas na Lei 1.411 e Decreto 31.794 regulamentador.

CONSIDERANDO a atividade fiscalizadora que tem como objetivo primordial à proteção dos usuários dos serviços técnicos realizados por profissionais graduados em Ciências Econômicas. É importante observar que essa ação fiscalizadora promove, de forma direta, a valorização da imagem do economista.

CONSIDERANDO a resolução 1.852 do Conselho Federal de Economia de 28 de maio de 2011, que institui e regulamenta a ART, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon.

A Plenária do CORECON-PR,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e a CAT – Certidão e Acervo Técnico do profissional de economia, no âmbito do Estado do Paraná, doravante denominadas, respectivamente, de ART e CAT, em conformidade com a resolução 1852/2011 do Conselho Federal de Economia – COFECON.

Art. 2º - Revogar a resolução do Conselho Regional de Economia de n° 07/2010.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2011.


ECON. MARIA DE FÁTIMA MIRANDA
Presidente

295.1001.001